



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 176/16-E

Ref.: Ofício SGP-12 nº 141/2016

DOCREC
356/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Transportes a respeito do Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass – São Paulo".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

WEBER SUTTI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vvs
Resp 348-14

JSP - SGP-22 - 30/05/2016 - 14:03 - 002753 - 1/1



Do PA 2016-0.082.135-5
EE nº 2016/4061

em 25/04/2016

(a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de subsídios.

DJ/SJU

Em atenção ao quesito número 3 da folha 3 referente ao projeto de lei supra: "*Há estudos para implantação do programa análogo ao do projeto?*"

Inicialmente temos a informar que está em implantação um projeto que une a venda de créditos por meio de aplicativos de celular a recarga de créditos dentro dos ônibus na cidade de São Paulo. Esse projeto consiste no seguinte:

- a- Venda de crédito por aplicativos de Smartphones, lojas virtuais e outras formas de comércio eletrônico. A SPTrans publicou o credenciamento 001/15 (acesso disponível no ícone licitações no endereço: WWW.sptrans.com.br). Esse credenciamento conta com vários objetos, entre os quais destacamos o subitem 2.1.5 do termo de Credenciamento. Trata-se da "Operação de venda de créditos eletrônicos do Bilhete Único para disponibilização no sistema de Recarga da SPTrans – lista de recarga".

As empresas que assinarem esse credenciamento poderão realizar a venda dos créditos do Bilhete Único por meio de página na Internet ou outra forma de comunicação eletrônica, disponibilizando a esses usuários as formas de pagamento que forem mais adequadas.

Atendendo a publicação mencionada recebemos na SPTrans até o momento 15 empresas interessadas em desenvolver as ferramentas para a venda dos créditos estando já em plena operação os primeiros três aplicativos (Zuum, Moovit e Ponto Certo). Os demais interessados estão trabalhando em diversas etapas do projeto para que também alcancem em breve o estágio que permita que seus aplicativos possam ser utilizados para a venda de créditos do bilhete único.

De modo geral os usuários terão à sua disposição o acesso aos créditos do bilhete único a partir de compras feitas utilizando qualquer smartfone, mas também haverá a possibilidade de compra por celulares simples utilizando atendimento eletrônico de chamadas (URA). O pagamento dos créditos adquiridos poderão se dar por meio de boletos bancários, cartão de débito ou cartão de crédito e até transferência eletrônica de valores.

- b- Instalação de máquinas automáticas de recarga de créditos do Bilhete único dentro dos ônibus. A SPTrans em conjunto com nossos credenciados, fabricantes de validadores e empresários de ônibus, está começando a implantar na frota de ônibus da cidade um equipamento que permitirá a recarga de créditos dentro dos ônibus de forma instantânea, ou seja, tão logo a compra seja feita por meio dos aplicativos citados o usuário poderá encostar seu cartão do bilhete único no equipamento dentro dos ônibus e baixar a carga adquirida para dentro do cartão. Feito isso poderá em ato contínuo passar o cartão no validador e liberar a catraca.

Dito isso, passamos a nos manifestar sobre o Projeto de Lei nº 348/2014:

- 01- O referido projeto trata da criação de programa que permita o pagamento da tarifa nos ônibus por meio de smartfones, tablets e congêneres, utilizando a tecnologia NFC – Near Field communication);
02- O aplicativo deve ser disponibilizado para download sem custos, podendo ser baixado apenas para usuários cadastrados, e que tenham um bilhete único;
03- O uso do aplicativo será facultativo, permanecendo a disposição dos usuários as demais formas de pagamento usual;
04- No artigo 3º consta que haverá um sistema de carga e recarga por meio de crédito. Não fica claro se é um carregamento de crédito, ou se a compra de crédito será paga por meio de cartão de crédito;



Do PA 2016-0.082.135-5
EE nº 2016/4061

em 25/04/2016

(a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de subsídios.

- 05- Cita também que haverá um novo modelo de carga por meio de boleto bancário, débito automático e crédito. No parágrafo do mesmo artigo consta que o usuário poderá cadastrar seu cartão de crédito ou débito para facilitar a carga e recarga;
- 06- No artigo 4º consta que o pagamento (entendido aqui pela forma de autorização da passagem na catraca) se dará pela tecnologia NFC a qual deverá ser instalada nos validadores da frota;
- 07- Poderão ser feitas parcerias entre o poder concedente e empresas públicas ou privadas para a criação e gerenciamento do aplicativo.

Pois bem,

A SPTrans tem conhecimento da tecnologia citada e conta com ela como parte do processo de massificação do uso de aplicativos na venda e recarga de créditos eletrônicos do Bilhete Único. No entanto, a tecnologia NFC possui variantes desenvolvidas por diversas empresas, não é uma tecnologia unificada, presente em todos os aparelhos celulares. Existem modelos com e sem a tecnologia. Além disso, as versões implantadas nos aparelhos que possuem a tecnologia são criadas por inventores diferentes, e por isso, não são compatíveis entre si. Alguns fabricantes de celulares implantaram a tecnologia mas não liberaram o uso, a não ser em aplicativos desenvolvidos pelo próprio fabricante do aparelho.

Considerações Finais

Do ponto de vista técnico, acreditamos que é algo com bastante potencial, mas seu uso massificado ainda não é uma realidade.

Quanto ao aspecto operacional, o projeto contém uma autorização para um formato de uso da tecnologia, não deixando margem para o desenvolvimento de outras formas. Nesse caso, dado ao atual estágio do desenvolvimento dos sistemas de bilhetagem, o projeto em apreço não ajuda na causa a que se propõe, pelo contrário, pode inviabilizar iniciativas tão ou mais eficientes do que a citada.

O ideal a nosso ver é que o assunto continue sob a responsabilidade da SPTrans que por meio de contratos ou parcerias possa adotar o uso no melhor momento e na melhor forma que seja apresentada, não devendo ser objeto de Lei sob o risco do engessamento dos futuros projetos no setor.

No que se refere ao item 1: "Qual o custo estimado para implementação do disposto no projeto?" e o item 2: "A eventual execução da propositura implicaria aumento de tarifa e/ou elevação do subsídio ao Sistema?" esclarecemos que tendo em vista que não consta o detalhamento do projeto, não dispomos dos dados necessários para calcular o custo do projeto e o eventual impacto sobre a tarifa.

Pelas razões acima expostas, em especial a questão da definição de uma única tecnologia quando o cenário aponta para uma grande diversidade de opções a médio prazo, entendemos que o Projeto de Lei nº 348/14 não reúne as condições para prosseguimento, motivo pelo qual, em atendimento ao sugerido na fls. nº 09 do expediente, manifestamo-nos pelo veto.

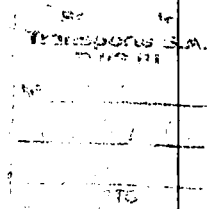
Atenciosamente,

Osvaldir B. de Freitas

Superintendente de Comercialização e Prevenção de Fraude

De acordo

Adauto Farias
Diretor de Gestão
Econômico - Financeira - DG



Do EE nº 2016/4061
Processo nº 2016-0.082.135-5

em 25/04/2016

Bárbara Bulhões Schuartz
(a) Pront.: 123.674-1

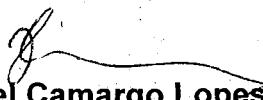
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de Subsídios.

Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues – DJ/SJU

Segue para análise e manifestação.

Em, 25 de abril de 2016..


Izabel Camargo Lopes Monteiro
Respondendo pela Diretoria Adjunta de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 83.003



SPTrans

Folha de informação nº 13

Do PA 2016-0.082.135-5
EE 2016/4061

em 26/04/2016

Bárbara Bulhões Schuartz
(a) Pront. 123.674.1**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass"- São Paulo. Pedido de Subsídios.**DP/DJ****Sra. Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos em exercício**

Trata o presente de solicitação de subsídios (fl. 02) pela Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, por meio da formulação de quesitos encaminhados pela Comissão de Finanças e Orçamento daquela casa (fl. 03), acerca da propositura inserta no Projeto de Lei nº 348/14, cuja cópia vem encartada em fls. 04/04-v e cuja justificativa foi autuada às fls. 05/05-v.

O PA em epígrafe enumerado seguiu à Secretaria Municipal de Transportes por encaminhamento da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal – SGM/STL, conforme visto em fl. 07.

Em trâmite por esta São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, pronunciou-se sobre o assunto a Superintendência de Comercialização e Prevenção de Fraude – DG/SCF, endossada sua manifestação pela Diretoria de Gestão Econômico-Financeira, à qual se subordina aquela área técnica.

Quanto aos itens 01 e 02 de fl. 03, declarou não dispor de dados necessários para calcular o custo do projeto e o eventual impacto sobre a tarifa.

No que se refere ao item 03, a área discorreu sobre um programa análogo ao pretendido pelo Projeto de Lei em comento, denominado "*Operação de venda de créditos eletrônicos do Bilhete Único para disponibilização no sistema de Recarga da SPTrans – lista de recarga*". Do ponto de vista técnico, no tangente à tecnologia especificada no PL nº 348/14, DG/SCF concluiu que "*a tecnologia NFC possui variantes desenvolvidas por diversas empresas, não é uma tecnologia unificada, presente em todos os aparelhos celulares. Existem modelos com e sem a tecnologia. Além disso, as versões implantadas nos aparelhos que possuem a tecnologia são criadas por inventores diferentes, e por isso, não são compatíveis entre si. Alguns fabricantes de celulares implantaram a tecnologia, mas não liberaram o uso, a não ser em aplicativos desenvolvidos pelo próprio fabricante do aparelho*".

Aquela superintendência arremata, por fim, o seguinte:

Quanto ao aspecto operacional, o projeto contém uma autorização para um formato de uso da tecnologia, não deixando margem para o desenvolvimento de outras formas. Nesse caso, dado ao atual estágio do desenvolvimento dos sistemas de bilhetagem, o projeto em apreço não ajuda na causa a que se



SPTrans

Folha de informação nº 14
Bárbara Bulhões Schuartz
Pront.: 123.674-1

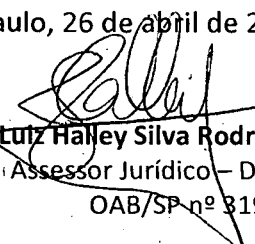
propõe, pelo contrário, pode inviabilizar iniciativas tão ou mais eficientes do que a citada.

O ideal a nosso ver é que o assunto continua sob a responsabilidade da SPTrans que por meio de contratos ou parcerias possa adotar o uso no melhor momento e na melhor forma que seja apresentada, não devendo ser objeto de Lei sob o risco do engessamento dos futuros projetos no setor.

Do ponto de vista estritamente jurídico, reiteramos nosso posicionamento outrora trazido à baila por ocasião do pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei nº 0782/13, no sentido em que o Projeto de Lei é livre de vício de iniciativa, uma vez que faz uso da fórmula “fica o Poder Executivo autorizado”, constituindo mera possibilidade e discricionariedade e observando o binômio de conveniência e oportunidade de que é encarregado o Executivo na apreciação do interesse público envolvido. Em outras palavras, o PL por si só não é eivado de óbices formais que lhe obstaculizem eventual sanção pelo Sr. Prefeito. No entanto, a sua eventual execução – considerando a atual redação da propositura – apresenta inadequação técnico-operacional, conforme assinalado pela área técnica competente.

Diante do exposto, consideramos que todos os itens de fl. 03 foram respondidos tendo em vista as informações disponíveis, estando o presente PA apto a prosseguimento, nos termos do CDP nº 040/15, para a SGM/ATL para as providências cabíveis.

São Paulo, 26 de abril de 2016.


André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor Jurídico – DJ/SJU
OAB/SP nº 319.439

Do EE nº 2016/4061
Processo nº 2016-0.082.135-5

em 27/04/2016

Bárbara Bulhões Schuartz
Pront.: 123.674-1

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de Subsídios.

Sr. Roberto Vitorino dos Santos - DP/GAB

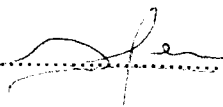
Encaminho o presente Pfl com a manifestação, de lavra do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues, o qual acolho.

Em, 27 de abril de 2016.


Izabel Camargo Lopes Monteiro
Respondendo pela Diretoria Adjunta de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 83.003

Do PA 2016-0.082.135-5
Registro SPTrans: EE 2016/4061

em 29/04/2016

(a) 

Alice Maria dos S. Menon
Pront. 992.023-1
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

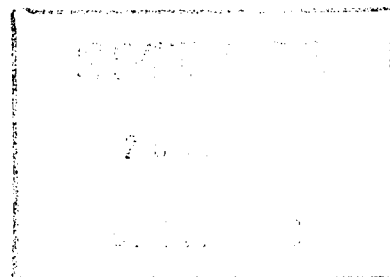
Assunto: Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de subsídios.

SMT/GAB

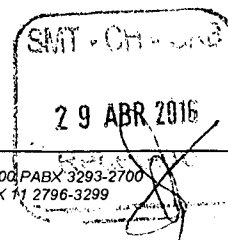
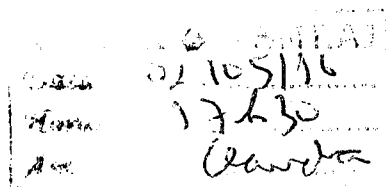
Restituo o presente com as manifestações apresentadas pelas Superintendências de Comercialização de Prevenção de Fraude (fls. 10/11) e Jurídica (fls. 13/14).

Em 27 de abril de 2016


ROBERTO VITORINO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



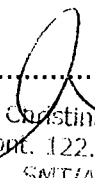
/elc

Folha de Informação nº...17.....

Do PA nº 2016-0.082.135-5

em 03/05/2016 (a).....


Sylvia Christina Almeida
Pront. 122.74A-1
SMT/AJ

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de Subsídios.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

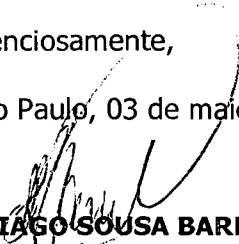
O presente processo, encaminhado pela SGM/ATL- Chefia, requer, em suma, oferecimento de informações solicitadas à fl. 7.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à São Paulo Transporte – SPTrans -, que apresentou os devidos esclarecimentos, fls. 09/16.

Pelo exposto, ante a manifestação da SPTrans, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento à Secretaria do Governo Municipal para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de maio de 2016.

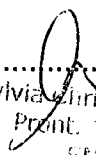

THIAGO SOUSA BARRETO
Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229


JOÃO BATISTA DA SILVA
Procurador do Município – SMT/AJ
OAB/SP 128.976

Folha de Informação nº.....18.....

Do PA nº 2016-0.082.135-5

em 03/05/2016 (a).....


Sylvia Cristina
Prot. 122.711.111
SMT/ATL

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de Subsídios.

SGM/ATL - Chefia

Sr. Assessora Especial,

Ante as manifestações da São Paulo de Transporte – SPTrans - e Assessoria Jurídica deste Gabinete, restituímos o presente para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de maio de 2016.


LUÍZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete – SMT

